



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 7.611, DE 15 DE ABRIL DE 2014.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR AO
ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO
SUPLEMENTAR EM FAVOR DO TRIBUNAL DE
JUSTIÇA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir em favor do Tribunal de Justiça o crédito suplementar no valor de R\$ 214.274,00 (duzentos e quatorze mil e duzentos e setenta e quatro reais), para atender ao Programa de Trabalho (PT) 02.122.0003.2211.0000 – MANUTENÇÃO DOS ORGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO, PLANO INTERNO (PI) 1601, Fonte 0100, discriminado no Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão através de anulação parcial de dotação orçamentária indicada no anexo II dessa Lei, atendendo ao disposto no art. 167 da Constituição Federal e art. 178 da Constituição Estadual.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 15 de abril de 2014, 198º da Emancipação Política e 126º da República.

TEOTONIO VILELA FILHO
Governador

Este texto não substitui o publicado no DOE do dia 16.04.2014.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 7.611, DE 15 DE ABRIL DE 2014.

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR			DOTAÇÃO INICIAL
Código Orçamentário	Especificação	Nat. da Despesa/ Fonte de Recurso	Valor R\$
	Tribunal de Justiça	--	--
02003	Tribunal de Justiça e Órgãos do Poder Judiciário.	--	--
02122000322110000	Manutenção dos Órgãos do Poder Judiciário.	3190/0100	<u>214.274,00</u>
PI 1601	Todo Estado.	--	214.274,00
TOTAL GERAL			214.274,00



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 7.611, DE 15 DE ABRIL DE 2014.

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANULAÇÃO	
Código Orçamentário	Especificação	Nat. da Despesa/ Fonte de Recurso	Valor R\$
91997	Secretaria da Fazenda.	--	--
28843000000660000	Encargos Gerais do Estado – Recursos sob supervisão da SEFAZ.	--	--
PI 1901	Dívida Pública Interna – Lei 9496/97.	469071/0100	<u>214.274,00</u>
	Todo Estado.	--	214.274,00
TOTAL GERAL			214.274,00